



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
PROCESSO TC/7187/2017

CONTRATO N. 22/2017

O FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E APREFEIÇOAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL- FUNTC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 073.684.771/0001-19, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha – Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e a **MPS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 78.583.721/0001-69, Inscrição Estadual número 100.101.51-30, estabelecida na Rua Tapajós, nº 186 - CEP 81.510-330, em Curitiba-PR, através de seu representante legal **Sr. Paulo Roberto Absy**, brasileiro, casado, portador do RG nº 674083- SSP/PR e do CPF nº 147.837.209-59, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, 601, 7º andar, Aptº 71 – Batel – Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção de Sistema MPS de Folha de Pagamento, instalado no Departamento de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas /MS conforme descrito na proposta da empresa às f. 07 usque 09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando que o sistema encontra-se instalado no servidor deste Tribunal, caberá à Contratada realizar a sua manutenção periódica e necessária.

02.1. Os serviços serão executados de segunda à sexta-feira exceto feriados , no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 (horário do MS) por e-mail, telefone e atendimento remoto, no horário de expediente do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Tribunal pagará o valor mensal de R\$ 2.231,00 (dois mil, duzentos e trinta e um reais), todo dia 12 de cada mês subsequente ao vencido.

03.1. A Nota Fiscal será atestada pela Assessoria de Informática, após as conferências técnicas e adequações dos produtos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores previstos acima serão reajustados anualmente, com base na variação do INPC-FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato de manutenção é de 12 meses, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo das partes, na forma do art. 57 c/c art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, até o limite de 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, sem que a outra possa invocar a seu favor, direito ou indenização pela rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA RESCISÓRIA

A rescisão, contrariando o pacto acima avençado, obrigará a parte infratora, a indenização correspondente ao dano, o pagamento de multa na base de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, assim como as apenações constantes do art. 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e pela Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006, ambas do Tribunal de Contas/MS.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor, e serão cobertas pelo projeto ou atividade 01.032.022.012, no elemento de despesa 3390.39.00 e Fonte 40.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados ou provocados por seus membros, prepostos e/ou empregados ao TRIBUNAL, seus Membros, Servidores, Jurisdicionados ou a pessoas e/ou instituições a ele ligadas, e/ou equipamentos, seja por ação ou omissão direta ou indiretamente, culposa ou dolosamente, comprometendo-se a CONTRATADA nesse caso, a reparação do dano em igual quantidade, qualidade e espécie, ou ainda no caso de dano provocado na moral, ao valor arbitrado pelo Poder judiciário, sem solidariedade do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se a inexigibilidade de licitação, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, sendo parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/MS-7187/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a solução de questões decorrentes da interpretação deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se expressamente as partes, de qualquer outro por mais privilégio que haja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com um único objetivo, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o fazem na presença das testemunhas firmadas.

Campo Grande-MS, 05 de maio de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA DE SOUZA – PRESIDENTE
CONTRATANTE

MP\$ INFORMÁTICA LTDA
Sr. PAULO ROBERTO ABSY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

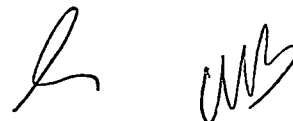
Paulo Roberto Absy
010.414-531-10

PROCESSO TC/7187/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 22/2017, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a Empresa MPS Informática LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, e o, de outro, **MPS INFORMÁTICA – LTDA**, empresa de Direito Privado inscrita no CGC/MS sob o n. 78.583.721/0001-69, com endereço à Rua Tapajós, n. 186, CEP 81.510-330, em Curitiba – PR através de seu representante legal, **Sr. Paulo Roberto Absy**, qualificado no contrato, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, 601, 7º Andar, Aptº71, Batel, em Curitiba – PR, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato n. 022/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, terminando sua vigência no dia **05/05/2019 (cinco de maio do ano de dois mil e dezenove)**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato, havendo reajuste do valor pago mensalmente, em razão da atualização monetária pelo índice INPC – FGV, conforme CLÁUSULA QUARTA do contrato aditado.

O valor de pagamento mensal consiste na quantia de **R\$ 2.272,00 (dois mil duzentos e setenta e dois reais)**, conforme parecer contábil de fl. 114 dos autos de n. TC/7187/2017.

CLAUSULA TERCEIRA

FUNDAMENTA-SE O PRESENTE TERMO ADITIVO COM BASE NOS ARTS. 57, II, §2º, 65, II E 55, III, DA LEI 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA

Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica, conforme parecer contábil de fl. 114 dos autos de n. TC/7187/2017:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.901 – FUNTC – Fundo de Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do TCE/MS.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.002.2.031

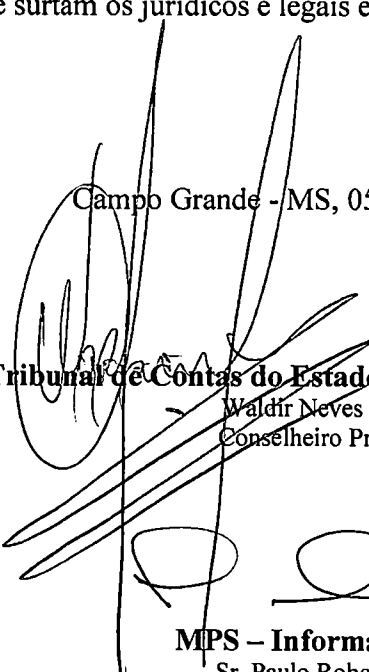
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.08– Manutenção de Software.

Fonte: 40

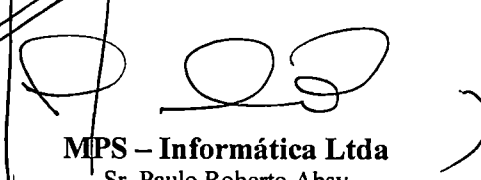


E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 05 de Maio de 2018.


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente


MPS – Informática Ltda
Sr. Paulo Roberto Absy

TESTEMUNHAS:

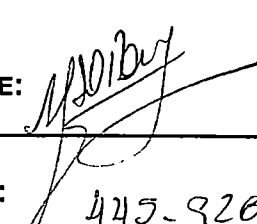
NOME:

CPF:


010.778.651-03

NOME:

CPF:


445.928.761-72

Márcia Helena H. Razzin
DIVISÃO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DIRETOR
CRC-MS 004308/0-6

PROCESSO TC/7187/2017
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 22/2017, que fazem o Tribunal de Contas/MS e a Empresa MPS Informática LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, e o, de outro, **MPS INFORMÁTICA – LTDA**, empresa de Direito Privado inscrita no CGC/MS sob o n. 78.583.721/0001-69, com endereço à Rua Tapajós, n. 186, CEP 81.510-330, em Curitiba – PR através de seu representante legal, **Sr. Paulo Roberto Absy**, qualificado no contrato, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, 601, 7º Andar, Aptº71, Batel, em Curitiba – PR, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato n. 022/2017 por mais 12 (doze) meses, terminando sua vigência no dia 05/05/2020 (cinco de maio do ano de dois mil e vinte), bem como reajuste financeiro conforme Cláusula Quarta através do índice INPC-FGV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor corrigido do presente termo aditivo é de R\$ 2.353,00 (Dois mil trezentos e cinquenta e três reais) mensais, totalizando no período o valor de R\$ 28.236,00 (Vinte e oito mil duzentos e trinta e seis centavos).



CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 03.901 – FUNTC – Fundo de Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do TCE/MS.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1003101010320002201

ELEMENTO DE DESPESA: 33904008

Fonte: 240

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

FUNDAMENTA-SE O PRESENTE TERMO ADITIVO COM BASE NOS ARTS. 57, II, §2º, 65, II E 55, III, DA LEI 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 05 de maio de 2019.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Iran Coelho das Neves

Conselheiro Presidente

MPS – Informática Ltda

Sr. Paulo Roberto Absy

TESTEMUNHAS:

NOME:

Georges Elin Ayochu

CPF:

312.383.431-04

NOME:

Wiz Carlos Duran Filho

CPF:

595.604.519-49



PROCESSO TC/7187/2017
TC-AD/0060/2020
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2017

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato
nº. 22/2017, que fazem o Tribunal de
Contas/MS e a Empresa MPS
Informática LTDA.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES, e o, de outro, **MPS INFORMÁTICA – LTDA**, empresa de Direito Privado inscrita no CGC/MS sob o n. 78.583.721/0001-69, com endereço à Rua Tapajós, n. 186, CEP 81.510-330, em Curitiba – PR através de seu representante legal, Sr. Paulo Roberto Absy, qualificado no contrato, residente e domiciliado à Rua Carneiro Lobo, 601, 7º Andar, Aptº71, Batel, em Curitiba – PR, resolvem de comum acordo, aditar o Contrato, firmado entre ambos, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do contrato n. 022/2017 por mais 12 (doze) meses, terminando sua vigência no dia 05/05/2021 (cinco de maio do ano de dois mil e vinte e um), bem como reajuste financeiro conforme Cláusula Quarta através do índice INPC-FGV.
- 1.2 Em caso de nova prorrogação de prazo e reajuste de valores será aplicado o índice de preço ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1 - O valor corrigido do presente termo aditivo é de R\$ 2.430,94 (Dois mil quatrocentos e trinta reais e noventa e quatro reais) mensais, totalizando no período o valor de R\$ 29.171,26 (Vinte e nove mil cento e setenta e um reais e vinte e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 - Há disponibilidade orçamentária para dar continuidade à prestação de serviços, consoante a seguinte rubrica.

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.901- FUNTEC – Fundo Especial de Desenvolvimento, modernização e aperfeiçoamento do TCE/MS.	10.03901.01.032.002.2031.0001	3.3.90.40.08	240

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – Fundamenta-se o presente Termo Aditivo com base nos art. 57, II, §2º, 65, II e 55, III, da lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido Contrato.

E por estarem justos e contratados depois de lido e achado conforme, firmaram e assinaram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

CAMPO GRANDE-MS, 4 de maio de 2020

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

MPS – Informática Ltda
Sr. Paulo Roberto Absy

ELAINE GOIS DOS SANTOS GIANOTTO
Testemunha 1

GEANLUCAS JULIO DE FREITAS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VAUY-B5FN-FUPF-F9JH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2020 é(são) :

- ELAINE GOIS DOS SANTOS GIANOTTO - 04/05/2020 12:12:35
- GEANLUCAS JULIO DE FREITAS - 04/05/2020 11:24:33
- IRAN COELHO DAS NEVES - 04/05/2020 11:00:19
- MPS INFORMÁTICA LTDA - 04/05/2020 13:54:13